



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CESTA CIDADÃ”, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, EM BENEFÍCIO DE PESSOAS CARENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “CESTA CIDADÃ”, destinado à distribuição de cestas básicas, em benefício de pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, no Município de Serra Branca (PB).

Capítulo I
DA SELEÇÃO DO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S

Art. 2º A execução do presente Programa ocorrerá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição de cestas básicas a pessoas carentes, devidamente identificadas mediante laudo social.

Parágrafo Único. O(a)s beneficiário(a)s solicitarão o cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá emitir os respectivos laudos sociais, após conclusão das visitas domiciliares pelos técnicos do CRAS ou da própria Secretaria, para fins de constatação de carência alimentar, nutricional e de vulnerabilidade social.

Art. 3º O programa “CESTA CIDADÃ” deverá se estender tanto à zona urbana, como à zona rural Município, enquanto houver registro de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A distribuição poderá ocorrer, a qualquer tempo, conforme necessidade de atendimento nas localidades, e com cronograma a ser planejado e divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II
DO CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES COMERCIAIS

Art. 5º As cestas básicas serão concedidas, mediante credenciamento das mercearias e mercadinhos do comércio local, que deverão aderir à proposta da Administração, nos parâmetros técnicos nutricionais balizadores do quantitativo e do valor a ser pago pelas cestas de alimentos.

Art. 6º O(a)s beneficiário(a)s poderão escolher qualquer uma das unidades comerciais (mercearias e mercadinhos) credenciadas, que após autorização formal da Secretaria, poderão recolher suas respectivas cestas básicas no local definido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O processo de credenciamento das unidades comerciais (mercearias e mercadinhos) deverá ocorrer após publicação de edital, com a definição das regras objetivas para seleção, garantindo a participação de todas as pessoas jurídicas com atividade econômica destinada ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sediadas no Município de Serra Branca (PB).

Art. 8º Após devidamente credenciadas, as unidades comerciais receberão as ordens de fornecimento das cestas básicas, nominais a cada beneficiário(a), mediante autorização expressa da Secretaria de Assistência Social, para o fornecimento da quantidade exata a ser entregue.

Art. 9º O pagamento da despesa aos estabelecimentos comerciais ocorrerá no prazo de até 03 (três dias) úteis da data da apresentação da Nota Fiscal, junto à Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá conter a especificação da numeração de todas as ordens de fornecimento emitidas em favor do(a)s beneficiário(a)s pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 10 A descrição do empenho da despesa deverá fazer menção expressa ao programa criado por esta Lei, bem como conter o número do respectivo contrato, juntamente com a especificação da numeração de todas as ordens de fornecimento emitidas em favor do(a)s beneficiário(a)s.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA DESPESA

Art. 11 Fica autorizada a realização da despesa, no limite do valor mensal necessário para a aquisição e distribuição de até 600 (seiscentas) cestas básicas, quantidade máxima a ser distribuída, mensalmente, em favor do(a)s beneficiário(a)s.

§1º O valor atribuído a cada unidade de cesta básica deverá ser orçado por meio de pesquisa de preço de mercado, tomando por parâmetro o preço praticado pelo comércio do entorno das cidades limítrofes do território do Município de Serra Branca (PB).

§2º O conteúdo de cada unidade de cesta básica deverá ser fixado por orientação de nutricionista a serviço do Município, devendo fixar a quantidade mínima por indivíduo, para garantir seu sustento ao longo de um mês.

§3º O laudo social realizado junto a cada núcleo familiar definirá a real necessidade de cada caso específico, meio pelo qual identificará a quantidade exata de alimentos a compor cada cesta básica a amparar todos os indivíduos daquele núcleo familiar.

Capítulo IV DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações da Lei nº 1019/2024, de 27 dezembro de 2024 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, para atender as despesas constantes na presente proposta orçamentária e que possa contemplar os objetivos e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 989/2024, de 25 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, para atender aos objetivos e metas constantes na presente proposta orçamentária, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.

Art. 14 Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 1021/2025, de 06 de janeiro de 2025 – LOA – Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2025, devendo tais alterações serem reproduzidas nos instrumentos orçamentários seguintes, enquanto vigorar o programa social objeto da presente lei.

Art. 15 Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de CRÉDITO ESPECIAL a LOA/2025, no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar as despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
05.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE E INCLUSÃO		
08.122.2009.2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
500	Outros Recursos não vinculados de Impostos		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		250.000,00
660	<i>Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		50.000,00
661	<i>Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social</i>		
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação		50.000,00

Art. 16 Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
04.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.2013.1064	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
4.4.90.51.01	Obras e Instalações		350.000,00

Capítulo V
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17 Situações específicas e omissas na presente lei, de natureza administrativa, necessárias à execução do presente programa social, poderão ser objeto de regulamentação específica, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional